



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto N.º 266 de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre declaração de situação de Emergência em Saúde Pública no município de Novo Jardim, bem como sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 267 de 20 de março de 2020** - Cria a Comissão de Emergência em Saúde Pública ao Coronavírus – COVID19, e Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise sanitária, e dá outras providências.
- **Adjudicação - Processo Administrativo Nº 018/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2020**
- **Homologação/Ratificação - Processo Administrativo Nº 018/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2020**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



### **DECRETO N.º 266 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, BEM COMO SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, Antônio Arlindo Cipolatto**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo “Novo Coronavírus”, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;



**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2.º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** o ato “DECRETO N.º 265/2020” – de 16 (dezesseis) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanado deste Poder Executivo municipal, que dispõe sobre a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID-19 (Coronavírus), ainda sob a agravante e



alarmante confirmação de caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do COVID-19 (Coronavírus) ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **DECRETAR** situação de emergência em saúde pública no Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, “Novo Coronavírus”.

Art. 2.º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:

- I – em feiras livres;
- II – em centros de comércio e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;
- III – em cinemas, clubes, academias, bares, boates, teatros, casas de espetáculos e casas de eventos;
- IV – de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;
- V – na totalidade da rede de ensino municipal – pública e particular.

§ 1.º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo abrange ainda:



I – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas (em ambientes fechados, nas ruas, calçadas, etc), sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II – eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

III – o funcionamento dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social (Bolsa Família; CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; PAIF; Grupo dos Idosos: “viver bem a idade que tem” e Grupo: “girassol”, bem como o Grupo das Crianças e Adolescentes).

§ 2.º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3.º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, e o funcionamento de restaurantes, que deverá obedecer a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilizar de álcool 70% aos clientes, bem como de um local adequado com água corrente e sabão para a lavagem das mãos dos referidos clientes, sendo-lhe vedado a permissão de clientes sintomáticos no ambiente.

Art. 3.º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar aglomerações em seus locais de atendimento, procederá ao atendimento domiciliar dos pacientes com sinais e sintomas do COVID-19, “coronavírus”,



bem como dos pacientes acamados e idosos que necessitarem de vacinas e demais medicamentos.

§ 1º Será disponibilizado e informado a população um contato telefônico para realizarem o chamado diante da necessidade que surgir conforme disposto no *caput* deste artigo, também, para a população obter demais informações e solicitar medicações.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá primar pela limpeza e higienização da Unidade Básica de Saúde, tanto do piso quanto das superfícies, bem como deverá proceder à disponibilização de equipamentos de proteção (EPI; máscaras) para os funcionários que tem contato direto com pacientes, e, disponibilizar de álcool 70% e local com água corrente e sabão para a higienização dos pacientes, conscientizando-os da proibição do contato físico (abraços, aperto de mão, etc.).

Art. 4º Ficam igual e taxativamente suspensos:

I – as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais e centros municipais de educação infantil;

II – o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto para unidades de saúde, Conselho Tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III – os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim e suas Secretarias, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, sendo realizado de forma interna por telefone ou *e-mail*.

§1º Os titulares das pastas administrativas municipais (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) ficam autorizados, por atos próprios, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, bem como a



convocar servidores públicos municipais a qualquer hora e tempo, a autorizar horas extras ou a determinar atividades *home office* / trabalho remoto para as funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

I – acima de 60 (sessenta) anos;

II – com diagnóstico de morbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem a preponderante finalidade de diminuir aglomerações favoráveis às exponenciais e disseminadas propagações virais no contexto em vigência.

§ 2º Considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 3º Fica divulgado no Anexo deste Decreto, os contatos telefônicos das repartições da Prefeitura Municipal e Secretarias para atender as necessidades da população.

Art. 6.º Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, “coronavírus”, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.



Art. 7.º Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos a critério da Secretaria de Saúde, devendo estar na ambulância até 2 (dois) motoristas.

Art. 8.º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Novo Jardim/TO no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID- 19, "coronavírus", através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e obedecer as orientações que serão repassadas.

Art. 9.º - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 10.º Os carros corporativos de todas as Secretarias deverão estar, prioritariamente, à disposição para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11.º Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde,



poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 12.º Os estabelecimentos comerciais fechados e climatizados, a exemplo de agências bancárias, deverão limitar seu atendimento a 05 (cinco) clientes por vez, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão divulgar a possibilidade da utilização de canais de atendimento alternativos como aplicativos, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e internet *bank*, como forma de se preservar a prestação de serviços bancários sem provocar a aglomeração de clientes nas agências.

Art. 13.º Fica determinado ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 14.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 15.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do COVID-19, “coronavírus,” de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19, “coronavírus.”

Art. 16.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**

Prefeito Municipal

**WARLEY COELHO CERQUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**CONTATOS TELEFÔNICOS DAS SECRETARIAS QUE ESTARÃO  
TRABALHANDO EM REGIME DE PLANTÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO  
JARDIM/TO.**

**1. Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Assistência Social  
(63) 9.9253.5876 Secretária Berenice ou Luzilene (6) 9.9221.6809
- Programa Bolsa Família  
(63) 9.9262.3878 Ivany Rodrigues
- CRAS  
(63) 9.9209.2440 Karoline ou (63) 9.9211.1977/9.9236.7512 Técnica do CRAS
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
(63) 9.9270.4615 Adrielle ou (63) 9.9279.7942 Tauana

**2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- Secretária Eliete Xavier (63) 9.9266.5627

**3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

- Secretário Bruno Carvalho (63) 9.9110.6499

**4. Secretaria Municipal de Educação**

- Secretária Erineide (63) 9.9282.9666



**5. Secretaria Municipal de Administração**

- Secretário Crister (63) 9.9203.2686

**6. Departamento de Recursos Humanos**

- Rosilene (63) 9.9249.7064

**7. Departamento de Habitação**

- Edvaldo (63) 9.9244.0794

**8. Secretária – Recepção da Prefeitura**

- Almireyde (63) 9.9241.2918

**9. Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade**

- Secretária Soeni (63) 9.9209.0444
- Geovani – Contador (63) 9.9230.5883

**10. Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes**

- Secretário Dilvaci Albuquerque (63) 9.9220.5124
- Jhonata (63) 9.9215.5729

**11. Departamento de Arrecadação e Tributos**

- Zilda Alves (63) 9.9283.1400

**12. Gabinete do Prefeito**

- Chefe de Gabinete – João Morais (63) 9.9214.2151

**13. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário Warley Coelho (62) 9.9138.4416



**DECRETO Nº. 267 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“CRIA A COMISSÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA AO CORONAVÍRUS – COVID19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo “Novo Coronavírus”, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;



**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2.º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** o ato “DECRETO N.º 265/2020” – de 16 (dezesesseis) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanado deste Poder Executivo municipal, que dispõe sobre a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID-19 (Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do COVID-19 (Coronavírus) ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;



**CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

### **DECRETA**

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Emergência em Saúde ao Coronavírus – COVID19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretária Municipal de Educação;
- IV – Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- V - Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Comissão Municipal de Emergência em Saúde ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;



II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;

III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte público;

§ 1º A Comissão atuará em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais, observando, as determinações e normas editais pelos mesmos.

Art. 3º Para o enfrentamento da crise sanitária, a Comissão de Emergência poderá editar atos normativos posteriores, para complementação a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**

Prefeito Municipal

**WARLEY COELHO CERQUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## **Licitações**

---

---



---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**

### **ADJUDICAÇÃO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO.

**DATA:** 20 de março de 2020.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 observadas suas posteriores alterações.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, após o recebimento das propostas realinhadas, DECLARA ADJUDICADO a empresa PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.545.222/0001-90, vencedora dos itens 01 ao 83; 85 ao 185; 187 ao 213, em relação aos itens 84 e 186 ficam declarados fracassados, por não terem sido apresentado proposta ao mesmo.

Novo Jardim/TO, 20 de março de 2020.

---

**DIOGO GAIO ZAVARIZE**  
PREGOEIRO

---

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

---



---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Face às deliberações apresentadas pelo Pregoeiro, ao Parecer do Controle Interno, e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, **RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO.

Novo Jardim/TO, 20 de março de 2020.

**ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO**  
Prefeito

**WARLEY COELHO CIRQUEIRA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

---